



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 23/91

DE 21 DE MAIO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde -FUMSAÚDE- com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 2º- O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I- Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância Sanitária.

II- Multas por infrações a legislação sanitária;

III- Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convenios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV- Recursos transferidos por instituições ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V- Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria das Finanças (ou Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde -FUMSAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º- O saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º- O FUMSAÚDE será administrado por um Conselho Cu

Continua.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Continuação:

rador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

Paragrafo Único- A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretária Executiva do FUNSAÚDE (1).

Art. 5º- O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e dá aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º- O plano de ampliação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 21 de Maio de 1991.

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE
-PREFEITO-

JORGE LUIS RABELO MORAIS
-SECRETÁRIO-